



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

OBJETO	Contratação do Show Artístico da “Banda Bicho do Mato” através da empresa “Carlos Cavalcanti Paes Barreto Ltda” - CNPJ – 42.503.325/0001-37, para uma apresentação em comemoração as festividades juninas, na Cidade Timbaúba – PE, no dia 24 de junho às 23:00 horas.
DATA ETP	19 de junho de 2024
SETOR REQUISITANTE	Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esportes e Lazer Responsável pela demanda: Daniel José de Oliveira
AUTORIDADE COMPETENTE- ORDENADOR DE DESPESA	Marinaldo Rosendo de Albuquerque – Prefeito

OBJETO A SER CONTRATO

Contratação da “Banda Bicho do Mato” através da empresa “Carlos Cavalcanti Paes Barreto Ltda” - CNPJ- 42.503.325/0001-37, para uma apresentação em comemoração as festividades juninas, na cidade de Timbaúba – PE, no dia 24 de junho de 2024.

FUNDAMENTAÇÕES GERAIS ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP).

Os Estudos Técnicos Preliminares servem para:

- a) Assegurar a viabilidade técnica da contratação, bem como o tratamento de seu impacto ambiental;
- b) Embasar o termo de referência ou o projeto básico, que somente é elaborado se a contratação for considerada viável, bem como o plano de trabalho, no caso de serviços (BRASIL, 2012, p. 39, in COSTA; BRGA; ANDRIOLI, 2017).

A Lei Geral de Licitação – Lei nº 14.133/21 conceitua o Estudo Técnico Preliminar como documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao Anteprojeto, ao Termo de Referência ou ao Projeto Básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação. (Art. 6º, XX, Lei nº 14.133/21).

Com base no exposto, portanto, afirma-se que Estudo Técnico Preliminar, como parte integrante desse processo, integra a fase de planejamento da contratação de elementos fundamentais para determinar o objeto da licitação, evidenciar a real necessidade ou problema a ser suprida/superado, contribuir para otimizar o uso dos recursos públicos disponíveis, através do



emprego dos recursos em iniciativas produtivas e que auxiliam na consecução dos objetivos estratégicos da Administração Pública.

Em que pese o art. 72, I da Lei nº 14.133/21 faculte a elaboração de ETP, a Secretaria de Cultura opta por elaborar Estudo Técnico Preliminar com a premissa de estabelecer as condições necessárias à **Contratação do Artístico da “Banda Bicho do Mato” através da empresa “Carlos Cavalcanti Paes Barreto Ltda” - CNPJ- 42.503.325/0001-37**, para uma **apresentação em comemoração as festividades juninas, na Cidade de Timbaúba – PE, no dia 24 de junho de 2024.**

NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

As Festividades Juninas, no Município de Timbaúba - PE, que se realizará do dia 21 de junho de 2024 até dia 29 de junho de 2024, tem como proposta comemorar nessa data aos festejos juninos com apresentações de shows culturais e apresentações artísticas de notoriedade local, regional ou nacional, promovendo assim a diversidade cultural e diversão para a população timbaubense.

Assim torna-se imprescindível se efetivar a contratação referida através de inexigibilidade, em razão da atração a ser contratada tratar-se de artista consagrada pela crítica especializada e também pela opinião pública, para uma apresentação em comemoração as festividades Juninas, na Cidade de Timbaúba – PE, no dia 24 de junho de 2024, às 23 :00 horas, com duração de 01hora e 30min. Conforme previsto na legislação que rege a matéria, a contratação de artista é de inviável competição em consonância ao que preceitua o **Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.**

O OBJETO A SER CONTRATADO INCLUI

Cantor e Banda.

FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO.

A contratação deverá ser por Inexigibilidade, fundamentada no artigo **74, inciso II da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 14.133/21)**, conforme a seguir:

Art.74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
II – contrat

ação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica ou pela opinião pública.

Com vinte anos de carreira, a banda pernambucana Bicho do Mato consolidou-se no cenário musical nordestino misturando várias vertentes artísticas com objetivo de levar alegria e nossa cultura por onde passa. O início da banda foi paralelo ao início do estúdio da mesma, já no pensamento do empresário Giorgio Bertino de interiorizar a produção musical em Pernambuco.

A carreira da banda foi sempre uma crescente. Em 2004, estourou em todo Nordeste com a música "Beijo na boca", em um estilo próprio, com violões misturados a tambores e muita alegria, sendo a música mais executada em todo Nordeste durante o carnaval do referido ano. Já no ano



de 2010 embalado pela copa do mundo emplacou mais um sucesso. De composição própria, a **marchinha junina** "Eu sou brasileiro com muito orgulho com muito amor" foi o hit que mais se escutou no período junino.

ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

No caso em tela será contratada **01(uma)** apresentação artística da **"Banda Bicho do mato"** através da empresa **"Carlos Cavalcanti Paes Barreto Ltda"** - CNPJ- 42.503.325/0001-37", de duração de **01(uma)** hora e trinta minutos. Data e horário: às 23:00h do dia 24/06/2024.

ESTIMATIVA DE PREÇOS REFERENCIAIS

O valor estimado é de **R\$ 28.666,00 (Vinte oito mil seiscentos e sessenta e seis reais)**.

Na composição do valor estimado foi levada em consideração, a consagração pela crítica especializada e opinião pública, bem como o prestígio do artista em nossa cidade. Foram consultados valores praticados por outros órgãos públicos segundo pesquisa de preços de mercado realizada.

PESQUISA DE PREÇOS

DOCUMENTO/NÚMERO	CONTRATANTE	DATA	VALOR
0000000026	PREFEITURA DE IGARASSU	05/03/2023	28.666,00
0000000033	PREFEITURA DE IGARASSU	05/07/2023	28.666,00
COD. AMUPE C43FB688	PREFEITURA DE PALMARES	08/03/2023	28.000,00
279/2023	EMPETUR	19/06/2023	28.666,00
019/2023	PREFEITURA DE TIMBAÚBA	16/02/2023	28.000,00

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Em conformidade ao que estabelece o **artigo 74, inciso II da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 14.133/21)**, considerando a composição do valor estimado, a consagração pela crítica especializada e opinião pública, bem como o prestígio do artista em nossa cidade, torna-se imprescindível se efetivar a contratação da **"Banda Bicho do Mato"** através da empresa **"Carlos Cavalcanti Paes Barreto Ltda"** - CNPJ- 42.503.325/0001-37", para uma apresentação em comemoração as festividades juninas, na cidade de Timbaúba- PE, no dia 24 de junho de 2024, no valor de **R\$ 28.666,00 (Vinte oito mil seiscentos e sessenta e seis reais)**, através de inexigibilidade.

POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS



Independentemente do porte, qualquer evento gera impacto ambiental.

Eventos são celebrações, geram diversão, novas ideias, negócios, mas, ao mesmo tempo, geram elevada produção de resíduos poluentes, consomem recursos como água e energia e provocam o deslocamento de pessoas e equipamentos. Assim, visando minimizar o impacto ambiental, a Administração do evento tomará as providências para o descarte correto e todos resíduos gerados pelo evento.

CONTRATAÇÃO CORRELATA OU INTERDEPENDENTE

Verifica-se a necessidade de contratação interdependente de instalação de Palco, som, iluminação e banheiros químicos, de modo a viabilizar a realização do show artístico, cujos itens estão registrados nas **Atas de Registro de Preços de nºs 003/2024 e 004/2024**.

DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que a presente contratação é viável e fundamental para este município, tendo em vista que está compatível com o calendário festivo do município.

A solução proposta de contratação de artista diretamente ou por empresário exclusivo usual e possível de ser implementada, bem como está dentro do orçamento disponível e adequada à necessidade identificada na demanda da contratação.

Daniel José de Oliveira
Secretário de Cultura, Turismo e Esporte e lazer